



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência.	12 MESES	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

1.2.1. Publicidades dos atos e documentos referente as seguintes informações: e-SIC, servidores, receitas, despesas, transferências, convênios e acordos, prestação de contas, demonstrativos fiscais, planejamento, legislação, licitações e contratações, outras publicações, dúvidas e perguntas frequentes, controle interno, ouvidoria, folha de pagamentos, prestação de contas anual, licitações, contratos, diárias e passagens, compras diretas, editais, Lei de Acesso à Informação - LAI, escala Brasil, Cartilha Pública e Transparência Brasil Radar da Transparência - ATRICON.

1.2.2. Da cessão de uso: Providenciar as Últimas atualizações e Treinamento de uso da ferramenta.

1.3. Os serviços serão prestados na AESGA localizado na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns – PE e/ou de forma online.

1.4. O custo total da contratação é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de mercado, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso IV a Lei 14.133/21. Foi apresentada pela



chefe de planejamento justificativa em face da impossibilidade de atendimento ao inciso do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados (propostas recebidas de fornecedoras e banco de preços), estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme declaração em anexo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Considerando que, a AESGA precisa obter informações dos diversos departamentos e setores por meio de um portal de informações eficiente para viabilizar a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar 131/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

2.2.6. Dessa forma, busca-se com a contratação atender as legislações vigentes conforme pormenorizado no 2.2.1 e oferecer ferramentas eficazes para promoção da transparência para a sociedade e assim realizar uma gestão pública transparente.

2.2.7. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.8. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos

Página 2 de 7





termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

3.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

4. DA PROPOSTA

4.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.**

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATUAL





6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para as parte.

6.2. DO REAJUSTE DA REVISÃO

6.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data assinatura do contrato, elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 30/01/2024, conforme artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Indicar, formalmente, o gestor/ fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.3.2. Disponibilizar endereço do domínio para a execução dos serviços do objeto contratado.





6.3.3. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados.

6.3.4. Exercer o acompanhamento da execução do serviço de forma online.

6.3.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

6.3.6. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

6.3.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

6.3.9. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. Realizar a Manutenção Do Portal para melhorar, corrigir, aprimorar, modificar e atualizar mediante pedido formal do CONTRATANTE e deverá seguir um prazo máximo de até 30 dias úteis para a conclusão destas manutenções, desde que não dependam da integração com sistemas de terceiros e que se enquadre com a Lei de acesso a informação 12.527, resolução 001/2023 da ATRICON.

6.4.2. Fornecer o software por meio de direito real de uso, contemplando prestação de serviços de implantação, licença e treinamento do software para o manuseio do portal da transparência assim como realizar manutenções e atualizações quando solicitadas.

6.4.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo a execução dos serviços nos prazos acordados e de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência.

6.4.4. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente.





6.4.5. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação.

6.4.6. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que afeta à prestação dos serviços.

6.4.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados.

6.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.





7.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE.

7.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

7.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário **Aline Munique Silva**, Diretora do departamento de contabilidade, matrícula nº822-1 formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2024.


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro


Aline Munique Silva
Diretora do departamento de contabilidade







PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2024

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO

Através de solicitação, emitida em 23 de janeiro de 2024, a Diretora do Departamento de Contabilidade, Aline Munique Silva, solicita a contratação de empresa para a prestação de serviços com fornecimento de software para manutenção do Portal da Transparência da AESGA, para o exercício de 2024.

Ressalta-se que a Contratação do Serviço de manutenção do uso do Portal da Transparência Pública, visa atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), presumindo que a transparência pública tem por objetivo aumentar os mecanismos de fiscalização por parte da sociedade, sobre os recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

Dessa forma, justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência da AESGA, em atendimento as normativas e legislação supracitada.

Diante do exposto, mediante autorização da presidente da AESGA, Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, foi dado prosseguimento ao competente Processo de Dispensa Licitação, em razão de valor, com fulcro no artigo 75, II, da lei 14.133/2021.

O presente documento propõe-se a relatar o atendimento aos dispositivos legais exigidos para a formalização da Dispensa de Licitação nº 004/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de cessão de uso do Portal da transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de serviços públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL:

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:





Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa selecionada para prestação dos serviços em epígrafe foi a M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.654.082/0001-65, sediada na Praça Senador Teotônio Vilela, nº 99, Andar, 2, Sala 202, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru, PE.

A razão da escolha da empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME justifica-se ainda pelo pleno atendimento as exigências legais e as necessidades específicas desta Autarquia, e por não haver nada nos autos que macule a sua reputação ético-profissional, tendo em vista que a contratada já vem prestando a AESGA desde o exercício anterior.

A contratação da empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME, para a prestação do serviço de manutenção de cessão de uso do Portal da transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de serviços públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, encontra, pois, suporte jurídico no inciso no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A exemplo dos requisitos legais do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos, bem como a justificativa de compatibilidade com os preços de mercado emitida pela Chefe de Planejamento da AESGA,, que também se fazem presentes nos autos, além da empresa especializada possuir atividade compatível com o objeto da contratação.

Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para a prestação dos serviços, conforme documentação em anexo. Este valor se deu no importe global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Desta forma, conforme memória de cálculo apresentada e demais orçamentos fornecidos, verifica-se que o valor proposto está compatível com o menor preço praticada no mercado para serviços do mesmo porte.





Diante do exposto, influi-se que os valores a serem pagos a Contratada estão dentro da normalidade, porquanto atendem as especificidades da presente contratação, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade, sendo vantajosos para esta IES.

4. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.654.082/0001-65, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garanhuns, em 02 de fevereiro de 2024.

Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo Financeiro





PARECER JURÍDICO Nº 14/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, no dia 06.02.2024, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação** (Processo Licitatório nº 004/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024), cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre o orçamento,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro de 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA”.

Verifica-se nos autos solicitação da Secretaria de Finanças e Orçamento requerendo ao Departamento de Contratações a contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de software para manutenção do Portal da Transparência da AESGA, para o exercício de 2024.

A par disso, consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a justificativa que a necessidade da contratação visa atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), objetivando a manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Presente nos autos justificativa da Chefe de Planejamento da AESGA informando que ante a ausência no sistema do Banco de Preços, a obtenção dos orçamentos se deu com fundamento no art. 21, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023, o qual prevê que: “Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços”.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.654.082/0001-65, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº





14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços, presente nos autos, a razão da escolha e a justificativa de preço.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que objetiva-se com a contratação em tela, a manutenção da cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, tornando público os atos e dados sobre orçamento, receitas, despesas públicas, recursos transferidos e remuneração dos servidores públicos, no exercício financeiro de 2024.

Oportuno ressaltar que foi acostado no Termo de Referência, a existência de dotação orçamentária para o contrato, o prazo de vigência da contratação, o valor mensal e global do contrato, bem como demais requisitos legais para o documento em exame.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:
a) Termo de referência; **b)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **c)** Proposta da empresa a ser contratada; **d)** demais propostas enviadas com valores superiores; **e)** Documento de Formalização da Demanda; **f)** solicitações, justificativas e relatório contendo a razão da escolha.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.





Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME., apresentou o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”





Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há comprovação que a empresa a ser contratada, além de ter ofertado o menor preço, já presta serviços a AESGA desde o exercício anterior, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,





observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir o acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no portal da transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamentos, receitas, despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro de 2024, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 07 de fevereiro de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 006/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo Licitatório nº 004/2024.
Dispensa de Licitação nº 004/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração dos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 06 de fevereiro de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação dos serviços, pleiteado pelo Departamento de Contabilidade;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se nos autos a Justificativa emitida pela Chefia de Planejamento – AESGA, quanto a obtenção dos orçamentos em atendimento ao Decreto Municipal nº 049/2023;

3.5. Foi anexado o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

3.6. Consta a Autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.7. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.8. A Secretaria de Finanças e Orçamento prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.9. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.10. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 12/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais, assim como o limite de valor estabelecido por lei.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, se acoste ao Processo certidões e/ou documentos afins, com vistas ao atendimento do requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e inciso V do artigo 24 do Decreto Municipal nº 049/2023.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 07 de fevereiro de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2024, considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência, e tendo constatado que o procedimento atendeu a legislação pertinente em toda a sua tramitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro de 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que tem como contratada a empresa M K TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.654.082/0001-65, conforme documentos em anexo.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

16.02.2024

